



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 30ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. A reunião foi realizada através do Sistema de Deliberação Digital instituído pelo Ato da Presidência da Câmara de Vereadores nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2020, ante a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos, servidores do Legislativo e Vereadores. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Rafael Mello da Silva, do Vice-Presidente, Vereador Renato Carlos de Figueiredo e do Vereador Roel Antônio Ruiz. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Rafael Mello da Silva, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 031/2021 que divulga a Ordem do Dia da 30ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, o Presidente passou a tratar sobre o **Projeto de Lei nº 5.338/2021** que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), e dá outras providências. Com a palavra, a analista legislativo da Câmara, servidora Tatianne de Bona, declarou que o projeto continua pendente de informações solicitadas ao Executivo Municipal. Em relação ao **Projeto de Lei nº 5.347/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências e ao **Projeto de Lei nº 5.348/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, a servidora Tatianne de Bona informou que ambos os projetos continuam aguardando a juntada do impacto orçamentário financeiro e da declaração do ordenador de despesas pelo autor do projeto, conforme indicado no parecer Jurídico. Dando continuidade à Ordem do Dia foi passado à discussão dos **Projetos de Lei Complementar 398/2017** e **Projeto de Lei 5.211/2019**, os quais, respectivamente, apresentam as seguintes Ementas: “Dispõe sobre isenção do ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos comprovadamente carentes” e “Dispõe sobre isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo ao portador de doença grave ou que possua dependente diagnosticado portador de doença grave e dá outras providências”. A servidora Tatianne de Bona, do Departamento Legislativo, informou que, conforme despacho emitido pela Comissão, o autor dos projetos foi notificado para que instrua as referidas propostas legislativas de estimativa de estudo prévio de impacto orçamentário, demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como apresentação de medidas de compensação. Assim, o projeto está no aguardo das informações solicitadas ao autor do projeto, Vereador Eduardo Faustina da Rosa. Após, dando continuidade à Ordem do Dia, passou-se a discussão do **Projeto de Lei 5.379/2021** que autoriza o executivo municipal a fazer doação de material para construção de muros nas vias em processo de pavimentação, em incentivo a política urbana, ao interesse social, em prol do bem coletivo, da



segurança e do bem-estar dos cidadãos, e dá outras providências. A servidora Tatianne de Bona informou que conforme deliberado pela Comissão, foi encaminhado expediente ao Executivo solicitando as seguintes informações, a fim de melhor instruir a Comissão na análise do projeto: - Especificar do que é composto o Kit básico mencionado no caput do Art. 2º do projeto de Lei; - Encaminhar o “projeto padrão” do muro de que trata os artigos 3º, 4º e 5º do projeto de Lei. A servidora informou que as informações foram solicitadas ao executivo municipal em 13/10/2021, através do Protocolo PMI 16210/2021. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à deliberação do **Projeto de Lei nº 5.384/2021** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Assistência Social no orçamento de 2021, e dá outras providências. Foi designado como relator o Vereador Renato Carlos de Figueiredo que assim se manifestou em seu parecer: “Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento. Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende a abertura de crédito especial no orçamento da LOA – 2021, no valor de R\$ 100.000,00, sendo R\$ 60.000,00 para a modalidade (4.4.90.00.00.00.00.00.01.0815 – (0049) da Proteção Social Básica e R\$ 40.000,00 para a modalidade (4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0785 - 0050) da Proteção Social Especial Média Complexidade, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que a referida abertura de crédito especial será coberta com recursos provenientes do excesso de arrecadação relativo aos repasses financeiros de recursos advindos do Cofinanciamento Estadual 2021, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. Entretanto, em análise à LDO 2021, verificou-se que não existem as modalidades (4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0815 – (0049) e (4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0785 – 0050, as quais o projeto pretende a abertura de crédito suplementar especial. Ocorre que, em 18/10/2021, o Executivo encaminhou o Projeto de Lei 5.388/2021, o qual pretende a criação das referidas modalidades e, em contato com o Executivo Municipal, o mesmo justificou que os projetos foram encaminhados fora de ordem ao Legislativo Municipal. Neste sentido, entende-se que se os projetos tramitarem com conjunto, não há problema, desde que o Executivo se atente para a ordem da sanção das Leis, sancionando primeiramente a lei que altera a LDO criando as modalidades e, posteriormente, a Lei que abre crédito no orçamento vigente para as referidas novas modalidades. Tal autorização legislativa de que trata o projeto torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Observa-se no projeto que o que ocorrerá será abertura de crédito adicional especial para novos itens orçamentários na LOA 2021, cujo valor será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação relativo aos repasses. Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente. Sendo assim, voto favorável ao texto ao Projeto de Lei 5.384/2021 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito. Solicita-se, ainda, corroborando com a recomendação da CCJ em seu parecer, que o Executivo Municipal proceda à juntada da Ata do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - em que aprova as alterações propostas pelo projeto no orçamento do município, antes do projeto ser incluso na Ordem do Dia para deliberação do plenário. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à deliberação do Projeto de Lei nº 5.388/2021 que dispõe sobre alteração da LDO 2021 e abertura de Crédito Adicional Especial para a Fundo Municipal de Assistência Social no Orçamento de 2021, e dá outras providências. O Presidente designou o Vereador Roel Antonio Ruiz que assim se manifestou em seu parecer: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento. Em análise



ao projeto, consta-se que o mesmo pretende incluir 5 (cinco) novas modalidades dentro do Programa “Gestão da Política Municipal de Assistência Social”, nas ações: “Proteção Social Especial Média Complexidade” e “Proteção Básica especial” do Fundo Municipal de Assistência Social – LDO 2021. Ainda que o Projeto de Lei, em anexo, visa efetivar a abertura do crédito adicional especial no valor total de R\$ 267.903,92 (duzentos e sessenta sete mil, novecentos e três reais e noventa dois centavos) no orçamento do FMAS para as novas modalidades. Ainda prevê o projeto que a abertura de crédito especial será coberta com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior. Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já o §1º do artigo 43 da referida Lei destaca a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Neste sentido, observa-se que o que ocorrerá será a inclusão de novas modalidades na LDO 2021, com a abertura de crédito adicional especial para os novos itens orçamentários na LOA 2021, cujo valor será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente. Sendo assim, voto favorável ao texto ao Projeto de Lei 5.388/2021 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito. Porém, solicita-se, ainda, corroborando com a recomendação da CCJ em seu parecer, que o Executivo Municipal proceda à juntada da Ata do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - em que aprova as alterações propostas pelo projeto no orçamento do município, antes do projeto ser incluso na Ordem do Dia para deliberação do plenário. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos **integrantes** da referida Comissão.

Imbituba, 21 de outubro de 2021.

Rafael Mello da Silva  
Presidente